

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BEIRA RIO FASE I ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA OFK ENGENHARIA EIRELI.

CONTRATO N°. 049/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0016/2020
TOMADA DE PREÇOS N°. 0005/2020

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, inscrição Estadual Isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, OFK ENGENHARIA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 10.596.045/0001-24, com sede na Av. Irineu Mendes de Souza, nº 590, Martim de Sá, Caraguatatuba/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Leandro Francisco Hayashi Bocato, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 28.250.995-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 268.142.258-24, tem entre si justa e contratada, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BEIRA RIO FASE I ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme a descrição contida nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Edital que originou o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

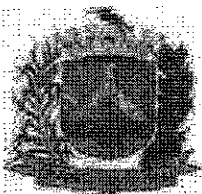
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 340 (quinhentos e quarenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para execução da obra dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, compreendendo-se no período de 150 (cento e cinquenta) dias conforme Cronograma Físico-Financeiro que segue:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR					VALOR POR ITEM
				01	02	03	04	05	
1	DIÁRIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA OBRA	DI	1.000,00	01 01/01/20	02 01/01/20	03 01/01/20	04 01/01/20	05 01/01/20	R\$ 1.000,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	DI	1.000,00	01 01/01/20	02 01/01/20	03 01/01/20	04 01/01/20	05 01/01/20	R\$ 1.000,00
3	PROJETOS DE ARQUITETURA	DI	1.000,00	01 01/01/20	02 01/01/20	03 01/01/20	04 01/01/20	05 01/01/20	R\$ 1.000,00
4	PROJETOS DE ARQUITETURA - PLANOS, SEÇÕES, ELEVADOS E OUTROS	DI	1.000,00	01 01/01/20	02 01/01/20	03 01/01/20	04 01/01/20	05 01/01/20	R\$ 1.000,00
5	PROJETOS DE ARQUITETURA - PLANOS, SEÇÕES, ELEVADOS E OUTROS	DI	1.000,00	01 01/01/20	02 01/01/20	03 01/01/20	04 01/01/20	05 01/01/20	R\$ 1.000,00
TOTAL				01 01/01/20	02 01/01/20	03 01/01/20	04 01/01/20	05 01/01/20	R\$ 5.000,00





Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização da pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos, obrigando-se a apresentar sempre que solicitado comprovantes de recolhimento de taxas previdenciárias, folha de pagamento dos funcionários da respectiva competência do período em que esta for solicitada, Diário de Obras, entre outros documentos de comprovação de atendimento à legislação trabalhista sob pena de retenção de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Deverá remover, transportar e descartar os detritos derivados da execução dos serviços em local a ser indicado pelo Setor de Planejamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecerá todos equipamentos e materiais necessários e apropriados para perfeita execução dos serviços, incluindo Equipamentos de Segurança Individual (EPI) e Coletivo (EPC), conforme as normas estabelecidas por lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou título da dívida pública.

a) O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da Entidade de Licitação.

b) A Garantia de Execução será liberada e restituída pela Entidade de Licitação à licitante no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado.

c) A garantia deverá perdurar enquanto vigorar o contrato, incluindo possíveis aditamentos ou prorrogações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fornecerá, quando Optante pelo Simples Nacional, comprovante de recolhimento dos Tributos correspondentes aos meses de competência das respectivas Notas Fiscais emitidas.

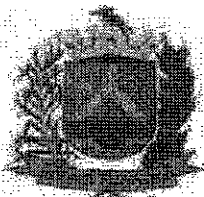
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Apresentará sempre que solicitado para fins de fiscalização, sob pena de bloqueio de liquidação de Notas Fiscais e pagamento, os documentos abaixo relacionados:

a) Livro de registro de empregados que atuam na referida obra;

b) Comprovante de pagamento das Guias de INSS e FGTS do último mês de competência dos funcionários relacionados na alínea anterior;

c) Comprovante de registro de contrato de trabalho na CTPS dos funcionários relacionados à alínea a);

d) Comprovante de liquidação da Folha de Pagamento do último mês de competência dos funcionários relacionados à alínea a);



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

- e) Em caso de rescisão contratual, comprovante de pagamento de benefícios e multas rescisórias, e ainda, no caso de contratos rescindidos com mais de 01 (um) ano, comprovante de rescisão perante o Sindicato da categoria;
- f) Diário de Obras;
- g) Planilha de Medição;
- h) Relatório fotográfico dos serviços;
- i) Cronograma de serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, a CONTRATANTE obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Emitir Requerimento, Ofício ou Notificação regularmente para apresentação dos documentos descritos conforme parágrafo décimo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução dos serviços que deverá estar acompanhada da respectiva Planilha de Medição, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo segundo da cláusula segunda e parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

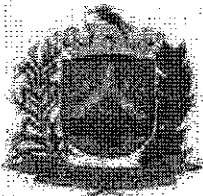
Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados / 01 - Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo
23.693.0010.1073 - Revitalização da Avenida Beira Rio I
4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - Os previstos na cláusula décima-primeira.
- II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III - O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- IV - A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

- V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, ocorridas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 70, da Lei Federal N.º 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO - Verificada qualquer uma das hipóteses dos parágrafos anteriores desta cláusula, a Administração poderá levantar a Garantia ofertada até o limite das sanções aplicadas.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A critério da Administração, superando o valor da multa aplicada ao montante da Garantia oferecida, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

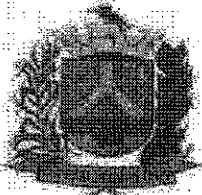
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento das multas acima mencionadas não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

(dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada, mediante relatório técnico apresentado e vistoria "in loco" pelo servidor Edson Eduardo Faria Nogueira, Engenheiro Civil e Responsável Técnico pela presente obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato proposto, acerto pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

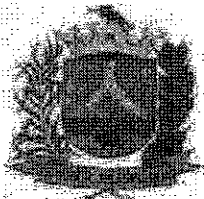
Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

OFK ENGENHARIA EIRELI
Leandro Francisco Hayashi Bocato
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Edson Eduardo Faria Nogueira
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

TOMADA DE PREÇO N°. 05/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: OFK ENGENHARIA EIRELI

CONTRATO N°. : 049/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 16/2020

TOMADA DE PREÇO N°. : 05/2020

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2020

VIGÊNCIA: 07/12/2021

VALOR (R\$): 255.720,64 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BEIRA RIO, FASE I, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epígrafa, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes a correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 15 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

OFK ENGENHARIA EIRELI

Leandro Francisco Hayashi Bocato

Contratada